



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

Comissão de Constituição,  
Justiça e Bem-Estar Social.

ENTRADA 02105122  
DEVOLUÇÃO 06.05.22

PROJETO DE LEI Nº 021/2022  
DE 29 DE ABRIL DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS  
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 910 DATA: 28.04.22  
ENCARREGADO:

Comissão de Orçamento, Finanças  
e Infra-Estrutura Urbana e Rural

Entrada 02105122  
Devolução 06.05.22

**Autoriza a Celebração de Parceria com  
à Associação Esportiva, Recreativa e  
Cultural IBIRA FUTSAL, revoga a Lei Nº  
2.560/2022, e dá outras providências.**

**APROVADO**  
EM 06/05/2022

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com à Associação Esportiva, Recreativa e Cultural IBIRA FUTSAL, inscrita no CNPJ sob o nº 13.805.427/0001-09, mediante o repasse de valores destinados as atividades da referida entidade, na forma desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos repassados na forma do art. 1º desta Lei, destinar-se-ão a manutenção das atividades da referida entidade, inclusive despesas de pessoal, encargos, e o que for aprovado no Plano de Trabalho a ser apresentado.

**Art. 3º** O termo da parceria que vier a ser celebrado, poderá ser prorrogado anualmente, e contemplará as demais exigências legais, inclusive relativo a necessidade de prestação de contas.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei Municipal Nº 2.560, de 07/04/2022.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 29 de abril de 2022.

**DOUGLAS ROSSONI**  
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO  
Nº 913/2022



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 021/2022

**Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:**

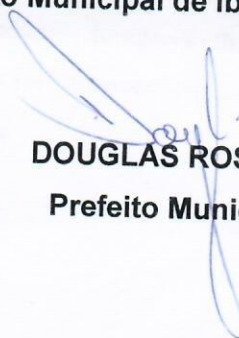
O Projeto de Lei nº 021/2022 atende solicitação do setor jurídico e visa corrigir erro procedimental na forma do repasse financeiro concedido à Associação Esportiva, Recreativa e Cultural IBIRA FUTSAL através da Lei Municipal nº 2.560/2022.

Note-se, que de acordo com a Lei Revogada o repasse seria feito através da concessão de patrocínio, como já vinha ocorrendo desde o ano de 2019, ocorre que este, de acordo com o entendimento dominante não se trata do procedimento correto, inclusive passível de apontamentos por parte dos órgãos de controle.

Assim, encaminha-se o novo projeto solicitando autorização legislativa para que se possa adotar a forma de parceria, a ser realizada na forma de fomento.

Na certeza da pronta atenção deste Colegiado, solicitamos a aprovação deste importante projeto.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 29 de abril de 2022.**

  
**DOUGLAS ROSSONI**  
Prefeito Municipal



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara Municipal de Vereadores***  
*Município de Ibiraiaras - RS*

**PARECER JURÍDICO**

**Senhor Presidente,**

**Assunto:** Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 021/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

**Relatório:** O Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a celebrar Parceria com a Associação Esportiva, Recreativa e Cultural Ibirá Futsal e revogar a Lei Municipal nº 2.560/2022, e dá outras providências.

Trazendo, em anexo, os motivos que busca a aprovação do referido Projeto.

**Parecer:** O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do Projeto de Lei apresentado, que tem por objeto autorizar o Poder Executivo a celebrar Parceria com a Associação Esportiva, Recreativa e Cultural Ibirá Futsal e revogar a Lei Municipal nº 2.560/2022, e dá outras providências.

O recurso tem por objetivo custear as despesas de manutenção das atividades da referida entidade.

A iniciativa legislativa do referido Projeto de Lei foi devidamente observada.

No presente caso aplica-se a Lei nº 13.019/2014, tendo em vista que se trata de celebração de uma parceria entre o Município e a Associação Esportiva, Recreativa e Cultural Ibirá Futsal .

Importante mencionar que no caso em tela é necessário que a finalidade seja de relevância pública/social e não econômica.

Em relação ao mérito, verifica-se que o Projeto em apreço cumpre com os requisitos a que se destina.

Ainda, resta demonstrado a consonância do referido Projeto em relação a legislação municipal vigente.

Diante do exposto, observadas as formalidades legais, pode o Projeto ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação.

É o parecer.

Ibiraiaras/RS, 29 de abril de 2022.

  
Camila Rachelli Vilck

Assessora Jurídica

OAB/RS 114.695